



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº003/2001.

**Fica determinado como veículo de publicidade,
O MURAL da Câmara Municipal de
Vereadores
De Lagoa Bonita do Sul.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo e sanciono a seguinte resolução:

Art.1º -Fica definido como imprensa **Oficial do Poder Legislativo** deste município, para todos os efeitos legais, o quadro mural de avisos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º -Os atos do **Poder Legislativo**, bem como os **Projetos de Leis** e atos normativos de deliberação da Câmara Municipal, serão objetos de publicação, pelo prazo mínimo de 01(um) dia antes da Sessão Ordinária em que contará da pauta, tendo como local o quadro mural de avisos da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único: O prazo para a publicação será contado desde o início do processo legislativo até o desfecho final, com a devida aprovação em caso de atos legislativos e sanção ou veto quando se tratar de legislação:

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2001.

Ver. **PAULO MUNIR CERENTINI**
Presidente

Registre-se e publique-se em 31.01.2001.